

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº 004/2025.
- 1.2. Número da Inexigibilidade: nº 001/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA possui a responsabilidade de realizar a gestão eficiente e transparente de seus recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de consultoria contábil, com base na **Lei nº 4.320/1964** e demais normas legais que regulamentam a contabilidade pública.

2.2. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, sendo essencial que o planejamento e a execução financeira da Câmara estejam adequadamente estruturados e em conformidade com tais diretrizes. Além disso, a legislação vigente exige que a contabilidade pública se adapte às normas de padronização e transparência, como aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Tesouro Nacional, incluindo as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.3. A contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

- ✓ **Adequação contábil e financeira:** Garantir que os registros contábeis estejam alinhados às normas de contabilidade pública, especialmente em relação à correta classificação de receitas e despesas, elaboração de balanços e demonstrações contábeis.
- ✓ **Cumprimento de prazos e exigências legais:** Auxiliar na elaboração e envio de relatórios e prestações de contas dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle.
- ✓ **Capacitação técnica:** Proporcionar orientações aos servidores da Câmara para a melhoria contínua das práticas contábeis e de gestão financeira.
- ✓ **Transparência e controle:** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para a ampliação da transparência da gestão fiscal.

2.4. Considerando a complexidade das normas aplicáveis e a necessidade de expertise técnica para a execução desses serviços, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais vigentes. Essa medida busca, ainda, evitar inconsistências contábeis e possíveis sanções por descumprimento de obrigações legais.

2.5. Dessa forma, a contratação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA não só atende aos preceitos legais, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública e para o fortalecimento da governança institucional.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Tendo em mente que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

3.3. Atentando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

3.4. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objetivo do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões segura referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

5. ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante
Secretaria da Câmara

Responsável
Maria Costa de Carvalho

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

6.1. Através de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, reger-se-á pelas disposições do Art. 74, III, “c” da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

7. REGISTRO DE PREÇO.

7.1. Não.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

8.1. metodologia de trabalho a ser adotada pela empresa contratada deverá seguir as seguintes etapas:

8.1.1. Diagnóstico Inicial:

- Levantamento das informações e documentos contábeis existentes;
- Identificação das principais demandas e pendências contábeis.

8.1.2. Planejamento das Atividades:

- Elaboração de um cronograma detalhado das ações a serem realizadas;
- Definição de prioridades em conjunto com a equipe da Câmara Municipal.

8.1.3. Execução dos Serviços:

- Realização das atividades previstas no escopo, com suporte contínuo;
- Desenvolvimento de relatórios e demonstrativos contábeis.

8.1.4. Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento periódico dos resultados e cumprimento de prazos;
- Reuniões regulares para ajustes e orientações.

8.1.5. Entrega de Relatórios Finais:

- Apresentação dos documentos contábeis concluídos;
- Relatório de encerramento com recomendações para continuidade dos trabalhos.

8.2. Descrição do serviço;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA. Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Consultoria na elaboração de balancetes mensais; Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal). Acompanhamento junto ao Setor Financeiro; Consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Elaboração e encaminhamento do SISTN anual. Consultoria e acompanhamento na validação das notas fiscais;	Mês	12

	Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o plano de cargos e salários vigente; Consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA. Consultoria na verificação de junto ao Singer, Sinc – Fiscal, Sinc – Folha. Consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal para regularização); Consultoria e acompanhamento na apuração dos limites de despesas constitucionais para Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.		
--	--	--	--

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal, uma ferramenta disponibilizada pela Administração Pública para promover a transparência e a economicidade nos processos de contratação. Esse levantamento permite identificar valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, assegurando que a estimativa de custo seja compatível com os preços de mercado, demonstrando ser uma solução viável e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

9.2. Descrição;

Fonte:	Valor:	Quantidade:
Fonte 1 – (Painel de Preço, Resultado 20) – UASG: 389174 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR	R\$ 6.000,00	12
Fonte 2 – (Painel de Preço, Resultado 19) – UASG: 926089 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 4A - SP	R\$ 7.420,00	
Fonte 3 – (Painel de Preço, Resultado 20) – UASG: 495130 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS;	R\$ 12.177,00	
Valor Médio Mensal:	R\$ 8.532,33	
Valor Médio Total:	R\$ 102.388,00	

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em consultoria contábil que disponibilize uma equipe técnica qualificada, com experiência em contabilidade pública, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Governador Newton Bello. A solução deve abranger:

- **Organização e Regularização Contábil:** Diagnóstico detalhado da situação contábil atual, seguido de ações corretivas e preventivas para garantir a regularidade dos registros e relatórios;
- **Orientação Estratégica:** Suporte técnico e estratégico para a elaboração de peças contábeis e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- **Treinamento e Capacitação:** Atualização e capacitação contínua dos servidores, promovendo a autonomia e eficiência da equipe interna;
- **Acompanhamento Contínuo:** Monitoramento constante das atividades contábeis e fiscais, com emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão. Essa solução está fundamentada em diversas normativas legais que regem a administração pública e a contabilidade governamental, tais como:
 - **Lei nº 4.320/1964:** Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Impõe regras de responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a necessidade de transparência e regularidade das contas públicas;
 - **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):** Regulam os procedimentos contábeis a serem adotados pelos órgãos públicos;
 - **Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA):** Diretrizes específicas para a prestação de contas e auditorias no âmbito do Estado do Maranhão.

10.2. Essa solução garante o cumprimento das normativas legais, a transparência na gestão pública e a eficiência no uso dos recursos públicos, promovendo a credibilidade da Câmara perante os cidadãos e os órgãos fiscalizadores.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

11.2. O valor total estimado para contratação do objeto é de R\$ **102.388,00 (cento e dois mil trezentos e oitenta e oito reais)**.

11.2. A Pesquisa de Preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa no 65 de 2021, mediante a utilização dos parâmetros previstos em seu art. 5. foram utilizadas pesquisas do painel de preços do governo federal site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia,

fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria Contábil, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se vislumbra outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da consultoria contábil, espera-se:

- Melhoria na qualidade das informações contábeis e financeiras;
- Redução de inconsistências e inconformidades nas prestações de contas;
- Cumprimento de prazos e exigências legais;
- Maior transparência e eficiência na gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. CONCLUSÃO

17.1. A contratação de serviços de consultoria contábil é essencial para garantir a conformidade legal, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o fortalecimento da transparência. Recomenda-se a abertura de processo licitatório para a escolha da empresa que melhor atenda aos requisitos e expectativas da Câmara Municipal de Governador Newton Bello – MA.

Governador Newton Bello (MA), 06 de janeiro de 2025.

Maria Costa de Carvalho

Secretária da Câmara de Governador Newton Bello - MA